EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de limitar a quantidade de moções apresentadas por parlamentar, a cada ano, nesta Casa Legislativa.

Nos moldes do que é feito com os títulos e homenagens, a limitação permite que haja um uso moderado do instrumento da moção, que ultimamente tem sido banalizada, ocupando o tempo de debate que poderia estar sendo utilizado para votar projetos de lei que de fato modificam e melhoram a vida da população.

Pelos argumentos apresentados, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa que, com certeza, trará um grande benefício para a população e otimização das rotinas neste Legislativo.

Sala das Sessões, 1º de março de 2023.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Inclui parágrafo único no art. 95 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, limitando a duas moções por Sessão Legislativa a quantidade de proposições desta natureza a ser apresentada por cada vereador.**

**Art. 1º** Fica incluído parágrafo único no art. 95 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme que segue:

“Art. 95. .....................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 1º A cada sessão legislativa, o vereador poderá figurar 2 (duas) vezes como autor de moção.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

/JP